



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 130

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 4 DE JULHO DE 2012

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			68
Atos do Poder Executivo	1	51	68
Casa Militar		53	
Casa Civil.....	30	53	68
Secretaria de Estado de Governo		55	
Secretaria de Estado de Transparência e Controle	33		
Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural	33	55	69
Secretaria de Estado de Cultura		56	70
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda		56	70
Secretaria de Estado de Educação.....	34		70
Secretaria de Estado de Fazenda.....	37	57	74
Secretaria de Estado de Obras.....		57	75
Secretaria de Estado de Saúde	42	57	77
Secretaria de Estado de Segurança Pública	42	60	80
Secretaria de Estado de Trabalho.....		64	
Secretaria de Estado de Transportes	43	64	81
Secretaria de Estado de Turismo.....			81
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano			82
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos	45	65	88
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....		66	88
Secretaria de Estado de Administração Pública.....			89
Secretaria de Estado de Esporte.....	46	66	89
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação	46		89
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania		66	91
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social		67	91
Secretaria de Estado da Criança.....		67	
Secretaria de Estado da Micro e Pequena Empresa e Economia Solidária.....			91
Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal....		67	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....		67	91
Ineditoriais			91

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.862, DE 03 DE JULHO DE 2012.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 4.075, de 28 de dezembro de 2007, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 21, § 6º, da Lei nº 4.075, de 28 de dezembro de 2007, fica acrescido do seguinte inciso, com efeitos retroativos a partir de 1º de março de 2008:

Art. 21.

§ 6º

VII – os integrantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal e do PECMP que vierem a se aposentar, desde que submetidos ao regime de dedicação exclusiva nos dezenove meses imediatamente anteriores ao da concessão da aposentadoria, fazem jus à incorporação integral da TIDEM aos respectivos proventos, observado individualmente o fundamento legal que amparou a concessão da aposentadoria.

Art. 2º Fica criado, em caráter transitório, no valor mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais), a partir de 1º de junho de 2012, o benefício auxílio-saúde, destinado aos servidores da Carreira Magistério Público do Distrito Federal ativos, inativos e pensionistas, bem como aos professores contratados temporariamente que se encontrarem em efetivo exercício.

Parágrafo único. O auxílio-saúde não pode ser acumulado com outro benefício da mesma espécie.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de julho de 2012

124º da República e 53º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

LEI Nº 4.863, DE 03 DE JULHO DE 2012.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 149.882.605,00 (cento e quarenta e nove milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, seiscentos e cinco reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto, nos termos dos arts. 54 e 57 da Lei nº 4.614, de 12 de agosto de 2011, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício ‘financeiro de 2012 (Lei nº 4.744, de 29 de dezembro de 2011), crédito suplementar no valor de R\$ 149.882.605,00 (cento e quarenta e nove milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, seiscentos e cinco reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II e III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos da fonte 100 – Ordinário não Vinculado, e pela anulação de dotações orçamentárias constantes do Anexo II.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do Anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do art. 3º desta Lei será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo as Unidade Orçamentárias procederem, ao final do exercício, à reversão ou ao cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de julho de 2012

124º da República e 53º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

ANEXO	I	RECEITA				R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
DISTRITO FEDERAL		1112.04.31	100	337.423		95.089.068
		1113.02.01	100	90.010.840		
		1113.05.01	100	4.740.805		
2012AC00133		TOTAL				95.089.068